



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

### PROJETO DE LEI N° 453 / 2025

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “Sessão Azul de Cinema”, destinado à realização de sessões de cinema adaptadas às necessidades sensoriais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de seus familiares e acompanhantes.

**Art. 2º** As sessões de que trata esta Lei deverão ser realizadas no Cine Teatro Municipal Liz Bastos ou em outros espaços públicos destinados à exibição cinematográfica, observadas as seguintes condições:

- I. ambiente com iluminação branda, sem escurecimento total;
- II. volume de som reduzido e adequado à sensibilidade auditiva;
- III. liberdade de movimentação no interior da sala durante a exibição;
- IV. presença de equipe capacitada para o acolhimento de pessoas com TEA e seus acompanhantes.

**Art. 3º** As sessões adaptadas poderão ocorrer de forma periódica, conforme cronograma definido pelo órgão municipal responsável pela cultura, podendo contar com o apoio de instituições, associações e entidades voltadas à causa autista.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas, entidades culturais e organizações da sociedade civil para viabilizar as ações previstas nesta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

**Art. 5º** O programa instituído por esta Lei deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade sensorial.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SILVA Assinado de forma digital  
MARQUES:0811  
1374658 por LEANDRO SILVA  
Dados: 2025.10.15  
07:18:46 -03'00'

**Leandro Silva Marques**  
**VEREADOR LÉO DO SOCIAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da realização de sessões de cinema adaptadas às suas necessidades sensoriais.

As pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva e visual, o que torna as sessões de cinema convencionais um ambiente desconfortável e, muitas vezes, inacessível. A iniciativa visa proporcionar um espaço acolhedor, inclusivo e de convivência social, assegurando o direito ao lazer, à cultura e à integração comunitária, conforme previsto na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, fortalecendo as políticas públicas municipais de acessibilidade e respeito à diversidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

LEANDRO SILVA Assinado de forma digital  
por LEANDRO SILVA  
MARQUES:08111374658 MARQUES:08111374658  
1374658 Dados: 2025.10.15  
07:19:02 -03'00'

**Leandro Silva Marques**  
**VEREADOR LÉO DO SOCIAL**